CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280

Fls 02

(MINUTA - **Vereador Anderson do Gás)**

Projeto de Lei Nº 13/2.020

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e internas nas escolas públicas municipais e nos estabelecimentos da rede municipal de saúde.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e internas nas escolas públicas municipais e nos estabelecimentos da rede municipal de saúde.

§1º – As câmeras internas não poderão ser instaladas em alojamentos, vestiários, banheiros e outros locais que violam a intimidade dos alunos e profissionais.

§2º - As câmeras deverão ficar ligadas 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Art. 2º As imagens deverão ser arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As câmeras internas nas salas de aulas, corredores e demais espaços não poderão disponibilizar visualização on-line para o público externo ou pessoas não autorizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de fevereiro de 2020

Anderson Carlos da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa propositura é trazer proteção ao patrimônio público e principalmente mais segurança aos alunos, profissionais e usuários dos serviços de saúde. São vários os relatos em nosso país de conflitos envolvendo alunos, professores, bem como queixas sobre a prestação dos serviços de saúde, assim como arrombamentos e furtos dentro das escolas.

A utilização de câmeras de monitoramento será eficaz para a prevenção de atos violentos, conflituosos e furtos, proporcionando controle e segurança patrimonial e pessoal. Poderá proporcionar também uma melhoria nos serviços públicos de saúde prestados por profissionais do município. Além disso, será possível ver e gravar imagens de locais vulneráveis ou de risco e também auxiliar na acareação e investigação de fatos concretos.

Já existe o Projeto de Lei 5.343/19 em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Vinicius Farah, trazendo a previsão de instalação de câmeras de monitoramentos em escolas, o que demonstra a preocupação com a questão.

Ante o exposto, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente propositura.

Anderson Carlos da Silva